



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

*Aprovado em Conselho
Executivo*

27.11.2010

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 03/AD/AMRAM/2020

Procedimento por Ajuste Direto para:

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
ATUALIZAÇÕES DOS SOFTWARES/ APLICAÇÕES SNC-AP, RECURSOS
HUMANOS E GESTÃO DE IMOBILIZADO"**



ÍNDICE

Cláusula 1.ª	5
Enquadramento	5
Cláusula 2.ª	7
Objeto	7
Cláusula 3.ª	7
Contrato	7
Cláusula 4.ª	8
Prazo	8
Cláusula 5.ª	8
Prazo de Vigência do Contrato	8
Cláusula 6.ª	9
Obrigações principais do adjudicatário	9
Cláusula 7.ª	10
Fases da prestação do serviço	10
Cláusula 8.ª	11
Forma de prestação do serviço	11
Cláusula 9.ª	12
Local da prestação de serviços objeto do contrato	12
Cláusula 10.ª	12
Preço base	12
Cláusula 11.ª	12
Preço contratual	12
Cláusula 12.ª	13
Condições de pagamento	13
Cláusula 13.ª	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 14.ª	14
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante	14
Cláusula 15.ª	14
Objeto do dever de sigilo	14
Cláusula 16.ª	15
Prazo do dever de sigilo	15
Cláusula 17.ª	15
Direitos de propriedade intelectual e industrial	15



Cláusula 18.ª	15
Força maior	15
Cláusula 19.ª	16
Incumprimento e Penalidades contratuais	16
Cláusula 20.ª	17
Resolução por parte do contraente público	17
Cláusula 21.ª	18
Efeitos da resolução	18
Cláusula 22.ª	18
Resolução por parte do prestador de serviços	18
Cláusula 23.ª	18
Subcontratação e cessão da posição contratual	18
Cláusula 24.ª	19
Foro competente	19
Cláusula 25.ª	19
Contagem dos prazos	19
Cláusula 26.ª	19
Caução	19
Cláusula 27.ª	19
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	19
Cláusula 28.ª	19
Visto do Tribunal de Contas	19
Cláusula 29.ª	19
Despesas	19
Cláusula 30.ª	20
Gestor do Contrato	20
Cláusula 31.ª	20
Legislação aplicável	20
PARTE II	21
CLÁUSULAS TÉCNICAS	21
Cláusula 32.ª	21
Características necessárias para o funcionamento do serviço de manutenção, assistência técnica e atualizações de software/aplicações	21
Cláusula 33.ª	21
Software/aplicação SNC-AP	21

Cláusula 34.ª	24
Propriedade da Informação	24
PARTE III	25
Cláusula 35.ª	25
Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados	25
Cláusula 36.ª	26
Confidencialidade e proteção de dados	26
Cláusula 37.ª	27
Subcontratação	27
Cláusula 38.ª	27
Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	27
Cláusula 39.ª	27
Segurança das comunicações	27
Cláusula 40.ª	28
Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços	28
Cláusula 41.ª	28
Violação de dados pessoais	28
Cláusula 42.ª	29
Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados	29
Cláusula 43ª	29
Período de conservação de dados pessoais	29
Cláusula 44.ª	29
Pedidos de informação que envolvam dados pessoais	29

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 85/2016, de 21 de dezembro, "aprova o **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**, doravante designado **SNC-AP**, e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.os 66-B/2012, de 31 de dezembro".
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), "sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2018".
3. Através de circular fez-se saber: "Por vicissitudes várias, e de forma concertada com o Ministério das Finanças, através do Secretário de Estado do Orçamento, foi decidido prorrogar por um ano o prazo estabelecido no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro. Assim, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) entra em vigor a 1 de janeiro de 2019 para o subsetor da administração local".
4. A LOE de 2019, Lei 71/2018, de 31 de dezembro, dispunha no seu artigo 98.º o seguinte:
"1 - Em 2019, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o referencial contabilístico de 2018.
2 - A partir de 1 de janeiro de 2019, com vista a garantir a plena transição para o SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as entidades referidas no número anterior asseguram as diligências necessárias com vista à adoção do SNC -AP, sem prejuízo de a respetiva prestação de contas relativa a 2019 obedecer às normas de contabilidade pública previstas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, ou às normas contabilísticas privadas previstas no SNC-AP, quando aplicável".
5. Já a LOE 2020, Lei 2/2020, de 31 de março, dispunha no seu artigo 114.º o seguinte:
"Em 2020, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o SNC-AP enquanto referencial contabilístico de 2020".

6. O SNC-AP integra a estrutura conceptual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que dele fazem parte integrante.
7. Ao abrigo do artigo 3.º do supracitado Decreto-lei, o SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas, aplicando-se, portanto, à AMRAM.
8. Já o artigo 4.º do mesmo diploma legal refere que, e transcrevemos:
*“1 - O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão.
2 - A contabilidade orçamental visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental.
3 - A contabilidade financeira, que tem por base as normas internacionais de contabilidade pública, doravante designadas por IPSAS, permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade.
4 - A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos”.*
9. Legislação relevante:
 - Despacho n.º 9101/2017, de 17 de outubro (Aprova o Plano Global de Formação em Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas);
 - Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (Estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP);
 - Despacho n.º 1133/2017, publicado na 2.ª série do DR n.º 22, de 31 de janeiro (Determina que seja a SGMF a assegurar e suportar os apoios administrativo e logístico e as despesas necessárias ao funcionamento da UniLEO);
 - Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (Alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o SNC-AP);
 - Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro (Criação da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental - UniLEO);

- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto (Regime Simplificado do SNC-AP);
- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho (Notas de Enquadramento ao PCM – SNC-AP);
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP);
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental);
- Lei 2/2020, de 31 de março (LOE 2020).

10. A AMRAM dispõe das licenças das seguintes aplicações/software: SNC-AP, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE IMOBILIZADO.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e atualizações dos softwares/aplicações: SNC-AP; RECURSOS HUMANOS e GESTÃO DE IMOBILIZADO, propriedade da AMRAM, pelo prazo de 1095 dias.
2. O Código CPV principal é 72261000-2: Serviços de assistência em matéria de software.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos após a sua formalização.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. O contrato poderá ser prorrogado, por deliberação fundamentada do Conselho Executivo, por uma única vez, pelo prazo máximo de 3 meses.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato constituem obrigações do cocontratante:
 - 1.1. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Efetuar todos os trabalhos necessários para a manutenção, assistência técnica e atualizações dos softwares/aplicações SNC-AP, Recursos Humanos e Gestão de Imobilizado, conforme as especificações definidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - 1.3. Comunicar à AMRAM, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do ajuste direto objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado;
 - 1.4. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - 1.5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 1.6. Comunicar à AMRAM qualquer facto que ocorra durante a execução do ajuste direto e do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;
 - 1.7. Comunicar à AMRAM a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do ajuste direto e do contrato celebrado ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para efetuar a presente prestação de serviços, nomeadamente seguros de responsabilidade civil relativamente a todos os intervenientes, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - 1.1. Efetuar todos os trabalhos de manutenção das licenças de softwares/aplicações instaladas (SNC-AP, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE IMOBILIZADO);
 - 1.2. Efetuar todos os trabalhos de atualização das licenças de softwares/aplicações instaladas (SNC-AP, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE IMOBILIZADO);
 - 1.3. Efetuar todos os trabalhos de adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares;
 - 1.4. Detecção e correção de eventuais erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
 - 1.5. Fornecimento das versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
 - 1.6. Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de Software;
 - 1.7. Apoio técnico aos utilizadores na boa operação das aplicações;
 - 1.8. Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;
 - 1.9. Prestar a formação que se revele necessária (teórica, demonstrativa e prática) aos utilizadores das várias aplicações softwares/aplicações e disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização das aplicações para os utilizadores finais.
2. O adjudicatário tem de garantir o total e completo acesso aos dados (base de dados), mesmo para além do prazo de duração do presente contrato, de forma gratuita e sempre que tal venha a ser solicitado pela entidade adjudicante, sem direito a qualquer tipo de compensações ou indemnizações compensatórias.
3. Decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - 3.1. Manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de assistência técnica aos utilizadores dos softwares.
 - 3.2. Adotar uma política de sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da plataforma a procedimentos de identificação e autenticação.

- 3.3. Assegurar o acesso ao Upgrade para novas versões - Novas funcionalidades.
- 3.4. Proceder às adaptações decorrentes do entendimento da Jurisprudência e Doutrina.
- 3.5. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AMRAM, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
- 3.6. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com a AMRAM ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
- 3.7. O prestador de serviços obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à AMRAM o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
- 3.8. A AMRAM e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fato relevante, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

1. Os trabalhos efetuados deverão ser realizados de acordo com as especificações definidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. De forma a garantir um melhor acompanhamento dos trabalhos, as intervenções de manutenção devem ser executadas pela equipa técnica, suficientemente habilitada e experiente no tipo de trabalho em causa.
3. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

4. O Adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e *upgrade* tendo em conta as recomendações técnicas e legislação portuguesa produzida.
5. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afetos à prestação dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
6. O Adjudicatário deverá apresentar certificados de capacidade técnica que atestem a sua capacidade de efetuar trabalhos de manutenção.

Cláusula 9.ª

Local da prestação de serviços objeto do contrato

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no edifício da sede social da AMRAM, sita à Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal ou, eventualmente, noutro sítio que esta Associação venha a indicar no território da Região Autónoma da Madeira, podendo, em função das circunstâncias, por decisão do Conselho Executivo, ser determinada que essa prestação pode ocorrer remotamente, a partir do domicílio da entidade prestadora dos serviços.

Cláusula 10.ª

Preço base

1. O preço base total fixado é de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
2. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.
3. O preço base foi determinado com base no preço de contrato em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AMRAM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, as faturas deverão ser emitidas no último dia do trimestre a que respeitam os serviços.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Cláusula 14.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pelas partes.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades à sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem com a prestação de serviços.
4. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
5. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 17.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais,



- atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Incumprimento e Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato e/ou incumprimento dos prazos a observar pelo prestador de serviços, nos termos descritos no presente Caderno de Encargos, por causa que lhe seja imputável, a AMRAM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, para além de outros critérios legalmente previstos, a AMRAM, tem em conta a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de

serviços e as consequências do incumprimento. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMRAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

3.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
3. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, a AMRAM pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Se o prestador de serviços incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente, se incumprir os prazos a observar pelo mesmo, nos termos determinados no presente Caderno de Encargos;
 - b. Se o prestador de serviços ou qualquer um dos elementos que o integram, se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
 - c. Se o prestador de serviços ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da AMRAM;
 - d. Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pela AMRAM, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 60 {sessenta} dias relativamente aos prazos aplicáveis;
4. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o prestador de serviços deve comunicar à AMRAM a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo prestador de serviços, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedida ou dificultada por força de tal

ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. A comunicação prevista no número anterior é feita mediante envio de carta registada com aviso de receção, para a sede da AMRAM, e produz efeitos a partir da data da sua efetiva receção.

Cláusula 21.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual total, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, legal ou contratualmente estabelecidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação que lhe foram exigidos relativamente ao subcontratado.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, sob pena de devolução, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 28.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o artigo 255.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei do Orçamento do Estado para 2020.

Cláusula 29.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª

Características necessárias para o funcionamento do serviço de manutenção, assistência técnica e atualizações de software/aplicações

1. Todas as licenças de software deverão funcionar conjuntamente e interactivamente, para que todas as ações efetuadas tenham reflexo imediato e correto na aplicação do SNC-AP, Recursos Humanos e Gestão de Imobilizado.
2. A licença SNC-AP é necessária para o seguinte número de utilizadores:
SNC-AP – 4 Utilizadores
3. As licenças abaixo descritas dispõem do número de utilizadores, conforme segue:
RECURSOS HUMANOS – 1 Utilizador
GESTÃO DE IMOBILIZADO – 1 Utilizador
4. Deverá ser assegurada a completa migração dos dados do POCAL para a nova aplicação de contabilidade de Gestão de acordo com o novo sistema de normalização contabilística para a administração pública – SNC-AP, e todos os outros dados necessários ao correto funcionamento e interoperacionalidade de todas as aplicações.

Cláusula 33.ª

Software/aplicação SNC-AP

1. O Software/aplicação de SNC-AP deverá cumprir com toda a legislação aplicável em vigor, nomeadamente:
 - a. Despacho n.º 9101/2017, de 17 de outubro (aprova o Plano Global de Formação em Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas);
 - b. Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP);
 - c. Despacho n.º 1133/2017, publicado na 2.ª série do DR n.º 22, de 31 de janeiro (Determina que seja a SGMF a assegurar e suportar os apoios administrativo e logístico e as despesas necessárias ao funcionamento da UniLEO);

- d. Decreto-Lei nº 85/2016, de 21 de dezembro (Alteração ao Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro que aprova o SNC-AP);
 - e. Decreto-Lei nº 77/2016, de 23 de novembro (Criação da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental -UniLEO);
 - f. Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto (Regime Simplificado do SNC-AP);
 - g. Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho (Notas de Enquadramento ao PCM – SNC-AP);
 - h. Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP);
 - i. Lei nº 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental);
 - j. Manual de Implementação do novo sistema de normalização contabilística para a administração pública, na sua versão atual;
 - k. Demais diplomas legais que venham a ser aprovados sobre o SNC-AP e que pressuponham a sua aplicação, por parte da entidade adjudicante.
2. O Software/aplicação de SNC-AP deverá possuir, nomeadamente as seguintes funcionalidades:
- a. Plano de Contas Multidimensional (PCM) integrado na solução SIGMA SNC-AP de acordo com o DL.192/2015
 - b. Elaboração e aprovação do orçamento plurianual
 - Receita, PPI / PAM, Despesa
 - Fontes de Financiamento
 - c. Modificações orçamentais à receita e despesa
 - Reforço, Anulação / Diminuição
 - Saldo da gerência anterior
 - Fontes de Financiamento
 - d. Ciclo da receita
 - Reconhecimento do direito a receber / recebimento
 - Anulação do reconhecimento do direito a receber
 - Estorno do recebimento
 - Contratos de receita para anos seguintes
 - Execução da receita por fonte de financiamento
 - e. Ciclo da despesa
 - Cabimento, Compromisso, Fatura, Ordem de pagamento
 - Estornos e reposições de ordens de pagamento



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

- Operações de tesouraria
- Contrações de dívida
- Execução da despesa por fonte de financiamento
- f. Tesouraria
 - Recebimentos e Pagamentos de documentos
 - Emissão de notas de lançamento da tesouraria
 - Reconciliação bancária por ficheiro e manual
 - Mapas de tesouraria
- g. Fundos Disponíveis
 - Cálculo e Controlo dos Fundos Disponíveis nos documentos
 - Mapas dos Fundos Disponíveis
- h. Modelos de Demonstrações Orçamentais e Previsionais
 - Orçamento e Plano Orçamental Plurianual
 - Plano Plurianual de Investimentos - Contas correntes por orgânica/económica
 - Balancetes da Receita e despesa
- i. Modelos de Alterações Orçamentais
 - Alterações Orçamentais da Receita/ Despesa
 - Alterações ao Plano Plurianual
- j. Modelos de Demonstrações de Relato Individual
 - Demonstração do Desempenho Orçamental
 - Demonstração de Execução Orçamental da Receita/ Despesa
 - Demonstração de Execução do Plano
- k. Relatórios da Contabilidade Orçamental
 - Balancete Sintético e Analítico
 - Contas correntes por natureza
- l. Relatórios da Contabilidade Financeira
 - Balancete Sintético e Analítico
 - Contas correntes por natureza
 - Diários de movimentos do Plano
- m. Relatórios da Prestação de Contas
 - Mapas Orçamentais
 - Mapas da contabilidade Financeira
 - Mapas de Fluxos de Caixa
- n. Contabilidade de Gestão
 - Registo em todos os documentos de receita e despesa da conta analítica
 - Registo automático e manual de imputação de custos



- Apuramento dos Custos diretos e indiretos
- Mapas de contabilidade de gestão
- o. Controlo dos limites dos encargos ao abrigo do art.º 49º da Lei do Orçamento de 2017

Cláusula 34.ª

Propriedade da Informação

1. Toda a informação resultante da utilização dos softwares/aplicações informáticas é propriedade da entidade adjudicante, devendo o adjudicatário garantir a possibilidade de acesso à mesma por um período útil não inferior a 3 (três) anos. Em todo o caso, o adjudicatário deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam à entidade adjudicante, em qualquer momento, fazer o download da informação resultante da utilização da mesma, para meios proprietários e acessíveis em ambiente fechado. Deverá ainda garantir que em caso de retirada de informação on-line, disponibiliza a mesma em suporte físico para utilização da entidade adjudicante, em formato comumente inteligível (Ex. Microsoft Access), no prazo de 10 dias a contar da data de retirada da mesma.
2. Cessando a prestação de serviços, por decisão dos contraentes ou de terceiros, mediante acordo com a entidade adjudicante que a tiver contratado ou por caducidade do contrato de prestação de serviços de plataforma informática, é sempre garantido que a informação em posse da gestora da plataforma, respeitante a procedimentos, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos, transitam, para efeitos de custódia, para a entidade adjudicante, devendo ser asseguradas as condições de leitura de todos os documentos.

PARTE III

Cláusula 35.ª

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços, subcontratante para efeitos do artigo 28.º do RGPD ("**Subcontratante**"), por conta da Entidade Adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação:</i> – Nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, número de utente de saúde e número de segurança social e número de sistema de proteção de saúde (quando aplicável); <i>Situação familiar:</i> – Estado civil, número de filhos ou pessoas dependentes e/ou qualquer outra informação necessária para determinar os complementos salariais; <i>Dados relativos à atividade profissional:</i> – Data de admissão na Associação, cargo, categoria profissional e nível salarial e tipo de contrato; <i>Dados financeiros:</i> – Remuneração, remunerações suplementares, variáveis ou montantes fixos, subsídios, férias, assiduidade, licenças, ou outras informações relacionadas com remunerações suplementares, montante ou taxas de contribuições obrigatórias ou facultativas, métodos de pagamento, nome do banco e número da conta bancária (NIB ou IBAN).
Duração do Tratamento	10 anos ou prazo da duração do contrato com a entidade subcontratante com limite de 10 anos.
Eliminação	A eliminação deverá ser precedida de autorização prévia para verificação da existência de obrigações legais de manutenção dos dados, ainda que minimizados.
Fundamentação	O tratamento é necessário para cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais, quer para com os funcionários da Associação quer para com terceiros (outras entidades públicas, prestadores de serviços e fornecedores), nos termos do artigo 28.º do RGPD.
Finalidade	Para a prestação de serviços de contabilidade.

Cláusula 36.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso, direto ou indireto, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei Nacional de Proteção de Dados, obrigando-se o Prestador de Serviços a:
 - 2.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 2.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;
 - 2.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 2.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;
 - 2.5 O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 37.ª

Subcontratação

1. Caso o Prestador de Serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

Cláusula 38.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Entidade Adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.
3. O Prestador de Serviços procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula 39.ª

Segurança das comunicações

O Prestador de Serviços adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou

dos serviços prestados à Entidade Adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Cláusula 40.ª

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 41.ª

Violação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Entidade Adjudicante.
2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos:
 - 2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
 - 2.2. *Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
 - 2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados

para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

3. O Prestador de Serviços não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 42.ª

Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados

Quando solicitado pela Entidade Adjudicante, o Prestador de Serviços prestará o apoio na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados dos Serviços e colaborará com a Primeira na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

Cláusula 43.ª

Período de conservação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade, que no presente caso é de 10 anos, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Entidade Adjudicante.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Prestador de Serviços deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
3. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

Cláusula 44.ª

Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.